



REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da Etapa Municipal da 11ª Etapa Estadual referente à 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 13.291, de 26 de maio de 2026, publicado no átrio da Prefeitura de Marechal Floriano/ES em 26 de maio de 2026, tem como objetivos:

I - debater o tema da Conferência com enfoque no tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

V - construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 18ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

VI - debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

VII - debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

VIII - debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

IX - garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

X - avaliar a situação de saúde da população florianense, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;



XI - analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde da Etapa da 11ª Conferência Estadual e da 18ª Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “Saúde, Democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar da Brasil.”

Parágrafo Único: Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

I – Democracia, saúde como direito nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas, justiça socioambiental e o envelhecimento populacional;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral;

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 30 de junho de 2026, no auditório da Paróquia de Sant’Ana com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I - debater o tema e os eixos temáticos, definidos no parágrafo único do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2026 a 2029;

II - formular propostas no âmbito do município, que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde a nível Nacional e Estadual, bem como os Planos de Saúde Nacional e Estadual.

III - elaborar o Relatório Final nos prazos previsto neste regimento;

§ 1º Nas atividades dos GT’s, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.



§ 3º A responsabilidade pela realização do monitoramento do Relatório Final, será de competência da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 4º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas do território, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A 7ª Conferência de Saúde de Marechal Floriano/ES, etapa municipal, da 11ª Conferência Estadual e da 18ª Conferência Nacional de Saúde será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano será composta por 7 membros.

§ 1º A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§ 3º A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS.

§ 5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º A Comissão Organizadora/Executiva tem as seguintes atribuições:

I - Promover, coordenar e supervisionar as ações necessárias à realização da etapa municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde e da 18ª Conferência Nacional de Saúde atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as deliberações ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

II - Propor o detalhamento de sua metodologia; os nomes dos(as) expositores(as) das mesas redondas e/ou participantes das demais atividades; os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as) a serem aprovados pela Comissão Organizadora/Executiva da etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde e a elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;



III - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal da Conferência de Saúde;

IV - Encaminhar à Comissão Organizadora Estadual o conjunto de propostas municipais priorizadas na Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da etapa municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde e da 18ª Conferência Nacional de Saúde ao CES-ES para deliberação, ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI - Appreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde caso necessário submeter ao Pleno do CMS;

VII - Praticar demais atos não previstos nos itens anteriores deste regimento.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano assegurará a paridade dos participantes, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§ 1º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§ 2º A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§ 3º As pessoas participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde estarão distribuídas nas seguintes categorias:

I - delegadas, com direito a voz e voto; e

II – convidadas/participantes, com direito a voz.

§ 4º Os participantes da categoria delegados serão paritários nos termos do art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, observada a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes do segmento usuário, de suas entidades e movimentos;



II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes do segmento trabalhadores e profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes do segmento gestor e prestador de serviços de saúde.

Art. 9º As inscrições dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano ocorrerá de forma on-line por meio de link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Parágrafo único. Caso haja vagas disponíveis, será admitida inscrições no dia do evento em formulário disponibilizado no local.

§ 1º As vagas para participar da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano são limitadas por segmento, distribuídas da seguinte forma:

I – 30 representantes do segmento usuário;

II – 15 representantes do segmento trabalhadores e profissionais de saúde;

III – 15 representantes do segmento gestor e prestador de serviços de saúde;

IV – 25 vagas para participantes e convidados.

§ 2º É terminantemente proibida a inscrição de trabalhadores da saúde, sejam eles públicos ou privados, gestores municipais, sejam eles profissionais com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, e prestadores de serviço nas vagas destinadas aos usuários.

§ 3º É terminantemente proibida a inscrição de gestores municipais, sejam eles profissionais com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, e prestadores de serviço nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§ 4º A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público se dará na categoria de participantes.

§ 5º Os dados dos participantes inscritos serão verificados junto aos Sistemas de Informação do SUS e caso seja identificada alguma irregularidade, o participante terá sua inscrição indeferida.

§ 6º O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §5º do Art. 4º deste Regimento, deverão promover a ampla divulgação da conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11º Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitos 4 (quatro) delegados que participarão da Etapa Estadual da 18ª CNS de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 observada a seguinte composição:



I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento usuário;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento trabalhadores e profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento gestor e prestador de serviços de saúde.

§ 1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 13º Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 14º São instâncias de decisão na 7ª Conferência Municipal de Saúde:

I - Os grupos de trabalho;

II - Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por membros de cada segmento, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos apresentados para a formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Consolidado dos trabalhos de cada grupo.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15º O Relatório Final da Etapa Municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após sua realização.



Art. 16º O Relatório Final deverá conter:

- I – Relato da Conferência.
- II – Lista de participantes com identificação da representação.
- III – Propostas aprovadas em cada uma das diretrizes.

§ 1º O Relatório Final deve conter no máximo 30 propostas, sendo que cada diretriz deve ter no mínimo 4 propostas.

§ 2º As propostas aprovadas devem indicar a esfera de governo e o ente federativo competentes para sua implementação, considerada a organização tripartite do SUS.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Serão conferidos certificados de participação na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

Art. 18º Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.